A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.711 *DE* 21 *DE* dezembro *DE* 2007.

Ementa: Obriga os veículos automotores terceirizados e contratados pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa a serem emplacados no Município.

Art. 1º - Fica determinado que todo veículo automotivo, que por Lei deva ser licenciado, e esteja a serviço da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, através de sua administração direta ou indireta, seja emplacado, exclusivamente, no Município de Barra Mansa.

§ 1º - Considerar-se-ão, para fins de aplicação da presente Lei, os veículos automotivos oriundos de contratos mantidos com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, com prazos de prestação de serviços ou locação, iguais ou superiores a 12 (doze) meses.

§ 2º – Caberá aos setores competentes do Município inclusive os responsáveis pelas licitações e contratações em qualquer modalidade, a observância do caput deste artigo.

Art. 2º - Aqueles que já estiverem prestando serviço mas com placas de outros estados e/ou municípios estranhos à Barra Mansa, deverão adaptar-se ao estabelecido nesta Lei no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 de dezembro de 2007.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO